

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/1/2012, Seção 1, Pág. 9.

Portaria nº 1823, publicada no D.O.U. de 2/1/2012, Seção 1, Pág. 8.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Dom Jaime de Barros Câmara		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Católica de Santa Catarina, a ser instalada no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 200905346		
PARECER CNE/CES Nº: 369/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento protocolado em 4 de novembro de 2009, junto ao Ministério da Educação (MEC), da Instituição de Ensino Superior (IES) denominada Faculdade Católica de Santa Catarina, instalada na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1.524, Bairro Pantanal, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina e mantida pela Fundação Dom Jaime de Barros Câmara, sediada no mesmo município e estado.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1 - Paralelamente ao processo de credenciamento, tramita no Sistema e-MEC o processo de autorização para funcionamento do curso de graduação em Teologia, bacharelado (200905381), com 50 vagas totais anuais.

2 - Antecedendo a criação da Faculdade Católica de Santa Catarina, desde 1973 existe o Instituto Teológico de Santa Catarina que oferece cursos em nível de extensão na área de Teologia.

3 - A Comissão de Avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) realizou visita à Instituição no período de 19 a 22 de setembro de 2010, composta pelos professores Álisson Rocha Machado, Maria José Viana Marinho de Mattos e Andrea Carla Alves Borim, apresentou o relatório de nº 80.797, *no qual foi atribuído o conceito “4” às três dimensões avaliadas, cujos conceitos representam um perfil bom de qualidade, conforme quadro abaixo:*

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	4
Corpo social	4
Instalações físicas	4
Conceito Institucional	4

4 - A Comissão considerou a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) viável, assim como a sustentabilidade financeira. Destacou a necessidade de ajustes no setor técnico-administrativo na implementação da faculdade e do curso, visto que já existe a instituição há mais de quarenta anos oferecendo cursos de extensão, capacitação e atualização na área do saber teológico.

5 - A maior parte dos professores já atuam na instituição, com produção e publicação de artigos em periódicos e livros acadêmicos de temática teológica e áreas afins.

6 - Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria de Educação Superior (SESu) seja pela Instituição.

7 - A Comissão concluiu o relatório informando que a Faculdade Católica de Santa Catarina *apresenta um perfil bom de qualidade*.

8 - O pedido de autorização para o Curso de Teologia foi analisado de acordo com os Pareceres CNE/CES 118/2009 e 51/2010, que estabelecem eixos para a composição da matriz curricular dos cursos de Teologia; a SESu considerou que a Faculdade Católica de Santa Catarina *não atendeu suficientemente a tais exigências*, havendo necessidade de rever a matriz curricular de forma coerente com os eixos teológico, filosófico, metodológico, histórico-cultural, sociopolítico, linguístico e interdisciplinar, propostos no Parecer do CNE/CES nº 51, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 24 de setembro de 2010.

9 - A Comissão concluiu em seu Relatório de nº 63.718 que *a proposta do curso de Teologia apresenta um perfil bom de qualidade*. Os conceitos das avaliações *in loco* do INEP para autorização de funcionamento dos cursos foram:

Curso	Conceito			
	Organização Didático-pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Final
Teologia	4	5	4	4

10 - O corpo docente tem vínculo empregatício, titulação e formação coerentes com a proposta do curso de Teologia, com currículos na Plataforma Lattes atualizados recentemente. O coordenador, contratado em regime de tempo integral, tem doutorado na área do saber e longa experiência no ensino teológico. Da mesma forma, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto por professores experientes, doutores e mestres.

11 - Para o atendimento ao corpo discente está previsto: *ouvidoria, apoio psicopedagógico, bolsas de estudo, orientação formacional, porém não está prevista, nenhum programa de nivelamento, nem carga horária docente para o acompanhamento dos discentes*.

12 - As fragilidades relatadas pela comissão, as quais devem ser saneadas, não impedem a continuidade para o credenciamento da instituição ou para a autorização do curso.

13 - As avaliações de credenciamento e a autorização dos cursos, realizadas pelas respectivas comissões, segundo a SESu, consideraram que a instituição está devidamente organizada do ponto de vista financeiro, instalações físicas, corpo docente e técnico-administrativo, com uma observação de que alguns locais ainda necessitam ter a acessibilidade adequada.

14 - O parecer final da Secretaria de Educação Superior sugere o deferimento do pedido de credenciamento com o seguinte texto: *Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Católica de Santa Catarina, na cidade de*

Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Dom Jaime de Barros Câmara, com sede na mesma cidade, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

15 - A SESu manifestou-se também favorável à *autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno matutino, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

Antes de submeter o voto aos membros do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior (CNE/CES) recomendo que a fragilidade apontada pela Secretaria de Educação Superior (SESu), quanto à composição da matriz curricular do Curso de Teologia, deve ser atendida de forma coerente e de acordo com os eixos teológico, filosófico, metodológico, histórico-cultural, sociopolítico, linguístico, e interdisciplinar propostos no Parecer CNE/CES nº 51/2010, que reexamina o Parecer CNE/CES nº 118/2009.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica de Santa Catarina, instalada na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1.524, Bairro Pantanal, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina e mantida pela Fundação Dom Jaime de Barros Câmara, sediada no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do Curso de Teologia, bacharelado, com 50 vagas totais anuais.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente